



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.341/19

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia apresentada pelo **Sr. Adriano Francisco Mendes Gomes**, em face da **Prefeitura Municipal de Patos/PB**, dando conta, em síntese, de que seu nome consta na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde de Patos informada a este Tribunal através do SAGRES, relativa ao mês de dezembro de 2018, apesar de o denunciante afirmar ser funcionário público federal do Hospital Universitário Júlio Bandeira, em Cajazeiras/PB.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 20/23, no qual verificou que o último vínculo do **Sr. Adriano Francisco Mendes Gomes** junto ao Município de Patos iniciou em 04/01/2018, quando o mesmo firmou contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público para o exercício da função de fisioterapeuta, tendo sido afastado do mencionado vínculo em 18/07/2018, em função de aprovação em concurso público para o cargo de fisioterapeuta na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, com lotação no Hospital Universitário Júlio Bandeira (Documento TC 69792/19). Quanto ao registro, no SAGRES, referente ao mês de dezembro/18, questionado pelo denunciante, observou-se que, de acordo com a ficha financeira apresentada, o mesmo corresponde à **compensação do 13º salário proporcional do exercício de 2018** em virtude da antecipação da 1ª parcela ocorrida em junho de 2018, esclarecendo, portanto, o questionamento apresentado no documento em análise. Destacou, por fim, que não constam, no SAGRES, informações acerca de pagamentos para o mesmo no exercício de 2019. Ao final, a Auditoria concluiu que o questionamento apresentado pelo denunciante acerca da **manutenção de seu nome na folha de pagamento informada pelo Município de Patos referente a dezembro de 2018 restou esclarecido**. Sugeriu, ainda, que o denunciante fosse informado acerca do conteúdo do presente relatório.

Não houve a citação do responsável, nem foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foram dispensadas as comunicações para a presente sessão.

É o Relatório.

### VOTO

O Relator, em harmonia com as conclusões da Equipe Técnica, vota no sentido de que os Conselheiros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **Conheçam** da presente denúncia e, no mérito, **julguem-na IMPROCEDENTE**;
2. **Comuniquem** ao denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **Determinem o arquivamento** destes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 20.341/19

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Patos/PB**

Gestor Responsável: **Bonifácio Rocha de Medeiros (ex-Prefeito)**

Patrono/Procurador: **não consta**

DENÚNCIA – Suposta irregularidade no pagamento da folha de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB. Conhecimento. Improcedência. Comunicações. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL – TC nº 0228/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 20.341/19*, que tratam de **denúncia** apresentada pelo **Sr. Adriano Francisco Mendes Gomes**, acerca de suposta irregularidade no pagamento da folha de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, durante o exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Conhecer** da presente denúncia;
2. **Julgá-la IMPROCEDENTE**;
3. **Comunicar** ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos;
4. **Determinar** o **Arquivamento** destes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 29 de julho de 2020.**

Assinado 31 de Julho de 2020 às 10:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2020 às 11:21



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 13:05



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL